ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PG 882/81
PG 883/81

=PROJETOS DE LEI=
=INSTITUINDO ABONO DE NATAL AO=
=ASSESSOR DE IMPRENSA E FUNCIO-
=NÁRIOS DO LEGISLATIVO=

+‡‡‡+

=VIDE SIGNATÁRIOS DOC.ANEXO=

+‡‡‡+

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 / 11 / 1981

MOD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Os Vereadores que este assinam, como tradionalmente é realizado nesta Casa, encaminham inclusos Projetos de Lei, nos quais são concedidos ABonos de Natal aos funcionários da Câmara Municipal e ao Assessor de Imprensa, uma vez que os servidores regidos pela CLT, percebem o 13º Salários.

Existe dotação orçamentária, prevista anualmente para tal finalidade.

O Abono de Natal, tem pareceres favoráveis de órgãos técnicos, como já foi anexado anos passados neste Legislativo.

Ao Diretor e ao Sub Diretor, os vencimentos básicos são de CR$ 40.600,00 e ao Assessor de Imprensa, CR$ 14.323,68.

Estes são os valores objeto dos projetos de lei que anualmente, neste período, sçao votados pelo Plenário.

Sala da Câmara Municipal, 16 de novembro de 1981

MOD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL • RS •
882/87

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO CORRENTE EXERCÍCIO, ABONO DE NATAL AO ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Artigo 1º - É instituído no corrente exercício, o Abono de Natal ao Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores, Cargo em Comissão.

Artigo 2º - O valor do Abono de Natal será igual a remuneração mensal recebida no corrente exercício.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pela correspondente dotação orçamentária, na Lei de Meios em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
PG. 883/61

PROJETO DE LEI

INSTITUTI, NO CORRENTE EXERCÍCIO ABONO DE NATAL, AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Artigo 1º - E' instituído no corrente exercício, o Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores, Diretor e Sub Diretor.

Artigo 2º - O valor do Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores, será igual ao vencimento básico recebido no corrente exercício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela correspondente dotação orçamentária, na Lei de Meios em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este Lei entrará em vigor nesta data.